

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Leis**

**LEI Nº 3964**  
**De 26 de setembro de 2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 4146/2023, de**  
**25.09.2023**

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros para a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto para a realização da "X FEIRA DO LIVRO DE BATATAIS", instituir o "CHEQUE LIVRO" e dá outras providências.

LÚIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de recursos financeiros para a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, para a realização da "X Feira do Livro de Batatais", a ser realizada no período de 16 a 21 de outubro de 2023.

Art. 2º A despesa total do Município decorrente da execução do objeto dessa Lei é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) na dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00

05.282.0000.0000.0000 (156/05);

R\$ 34.281,59 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) na dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00

08.220.0000.0000.0000 (156/08);

R\$ 70.718,41 (setenta mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) na dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00

01.220.0000.0000.0000 (133/01).

Parágrafo único. Do valor total desta transferência até R\$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), serão convertidos em papel moeda denominado "Cheque Livro", a ser instituído para o uso dos alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e alunos das instituições conveniadas, quando da compra de livros paradidáticos, gibis, dicionários, atlas, literatura, entre outros tipos de obras literárias, durante a "X Feira do Livro de Batatais".

Art. 3º O objeto dessa transferência será regido pelas condições e obrigações firmadas no Plano de Trabalho, que compõe o Anexo Único dessa Lei e apresenta:

I – identificação do executor;

II – descrição do projeto (título, período de realização, horário de funcionamento, identificação do objeto, objetivo, público alvo, estimativa de público);

III – justificativa da proposição;

IV – metas a serem atingidas;

V – monitoramento e avaliação;

VI – obrigações das partes;

VII – cronograma de desembolso;

VIII – plano de aplicação dos recursos financeiros;

IX – prestação de Contas.

Art. 4º A Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto receberá os repasses financeiros, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, em conta própria, a ser cadastrada junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros repassados para o uso de outros fins, que não os estabelecidos nessa Lei.

Art. 5º Cabe à Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto prestar contas,

ao setor competente da Prefeitura Municipal, dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o cronograma de desembolso constante no "Plano de Trabalho".

Parágrafo único. A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o "caput" desse artigo, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "CHEQUE LIVRO" como papel moeda, para o uso na comercialização dos livros expostos na "X Feira do Livro de Batatais".

§ 1º Os "Cheques Livros" serão emitidos até o valor total de R\$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), e terão os valores impressos de R\$ 5,00 (cinco reais) e R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Os impressos dos "Cheques Livros" conterão o logotipo da "X Feira do Livro de Batatais" e identificação da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto para impedir qualquer tentativa de fraude.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação distribuirá, a cada aluno e profissional da Rede Municipal de Ensino e para alunos das entidades conveniadas, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em "Cheque Livro" para a utilização como moeda de troca na comercialização dos livros.

§ 4º Os "Cheques Livros" serão utilizados única e exclusivamente para aquisição de livros pelos alunos e profissionais da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos (EJA), da Rede Municipal de Educação e alunos das escolas conveniadas com a Secretaria de Educação, durante a realização da "X Feira do Livro de Batatais".

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, deverá elaborar as regras para a participação das editoras e livrarias, bem como a relação classificativa de livros paradidáticos, que

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021  
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

**PUBLICAÇÕES**

E-MAIL: [diariooficial@batatais.sp.gov.br](mailto:diariooficial@batatais.sp.gov.br)  
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

**PODER EXECUTIVO**

Luis Fernando Beneditini Gaspar Júnior – Prefeito  
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito  
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais  
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete  
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração  
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças  
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde  
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente  
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos  
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município  
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação  
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo  
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município  
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania  
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer  
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

**PODER LEGISLATIVO**

Andresa da Silva Furini – Presidenta  
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente  
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior  
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

**ASSINATURA ELETRONICA**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

2

poderão ser comercializados com o "Cheque Livro".

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação efetuará orientações aos professores e alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a comercialização dos livros autorizados, através de "Cheques Livros", de acordo com a classificação didática e paradidática pedagógicas.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, efetuará o controle dos livros comercializados durante a "X Feira do Livro de Batatais".

§ 8º Os "Cheques Livros" não descontados durante a realização da "X Feira do Livro de Batatais", perderão seu valor de moeda de troca.

Art. 7º Os "Cheques Livros" excedentes poderão ser trocados por livros para compor o acervo das unidades escolares.

Art. 8º Fica autorizado a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto a cobrar até 12% do faturamento de cada editora e livraria com o "Cheque Livro", como forma de compensação pela utilização dos "stands" durante a realização da "X Feira do Livro de Batatais".

Parágrafo único. Os recursos recebidos das editoras e livrarias deverão ser utilizados, exclusivamente, para o custeio de atividades da "Feira do Livro".

Art. 9º Além dos livros relacionados pela Administração Pública, os expositores poderão expor outras obras literárias para a comercialização durante a Feira, visando atender a toda a população.

Art. 10. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento da "X Feira do Livro de Batatais", os comerciantes deverão descontar os "Cheques Livros" junto à tesouraria da Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto, que efetuará o controle dos pagamentos para a devida prestação de contas.

Parágrafo único. A Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto descontará até 12% do valor dos "Cheques Livros", conforme descrito no Art.8º dessa Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da "X Feira do Livro de Batatais" a Fundação do Livro e Leitura de Ribeirão Preto deverá entregar a Prestação de Contas para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

\*Clique no link para acessar o anexo da Lei.

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI3964ANEXOUNICO.pdf>

**LEI N.º 3965**

**De 26 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4147/2023, de 25.09.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, conforme abaixo discriminado:

11.000	-	SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ E SER PUB
11.001	-	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
11.001.15.451.5011.29		
45-		R\$
4.4.90.51.00.00.00.00	-	200.000,00
Obras e Instalações		

01.110.	GERAL	
0000.00	(DOTAÇÃO	200.00
00	AO Nº	0,00
	488)	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior objetiva a execução dos serviços de expansão da rede elétrica, com interligação da rede do Distrito Industrial Rudolf Kamensek e expansão da rede de iluminação pública em diversas localidades do Município.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º ocorrerá em virtude de transferência, conforme exposto a seguir:

11.000	-	SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ E SER PUB
11.001	-	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.15.452.5001.2164-		R\$
3.3.90.39.00.00.00.00	-	200.000
Outros Serviços de Terceiros		
- Pessoa Jurídica		

01.110.000	GERAL	200
------------	-------	-----

0.0000	(DOTAÇÃO	.00
	Nº 462)	0,0
		0

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

**LEI N.º 3966**

**De 26 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4148/2023, de 25.09.2023**

Denomina EMEB "Professora Maria Aparecida de Oliveira (Mary)" o espaço que especifica, localizado no Jardim Anselmo Testa e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado EMEB "Professora Maria Aparecida de Oliveira (Mary)" o espaço anteriormente intitulado como "EMEB do C. C. Parque Residencial Jardim Anselmo Testa", localizado entre as Ruas Ângelo Seti, Raimundo Justiniano de Oliveira e Sebastião Alves de Oliveira, no Jardim Anselmo Testa, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.**

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL**

**JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER**

**EXECUTIVO**

**LEI N.º 3967**

**De 26 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4149/2023, de 25.09.2023**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

3

(Autora: Vereadora Gabriela Evangelista Arantes da Silva)

Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública ao Grêmio Recreativo Cultural Social "Acadêmicos do Samba".

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Grêmio Recreativo Cultural Social "Acadêmicos do Samba", associação civil, sem fins lucrativos, fundado em 08 de janeiro de 1979, com sede à Rua Arhur Lopes de Oliveira, s/nº - Centro Comunitário, bairro Vila Lídia, no município de Batatais, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº. 54.166.145/0001-96.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3968**

**De 26 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4150/2023, de  
25.09.2023**

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023; autoriza a celebração de Contrato de Programa com o COMAM para a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública; autoriza a instituição de garantias e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, pelo Município de Batatais, o Protocolo de Intenções firmado em 17/05/2023, visando a implantação de concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização

otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública do Município.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a aprovar, nos termos do Contrato de Programa e na forma a ser decidida em Assembleia Geral do COMAM, a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, incluídos o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, bem como a assinar o referido Contrato de Programa.

Art. 3º Fica ainda o Executivo autorizado a oferecer mecanismos de garantias fidejussórias ou reais para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do contrato de Programa, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do contrato, tudo de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

Art. 5º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR**

**(JUNINHO GASPAR)**

**PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**LEI N.º 3969**

**De 26 de setembro de 2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 4151/2023, de  
25.09.2023**

(Autor: Vereador José Ronaldo de Oliveira Camargo)

Institui o Programa "VIVA RUA BATATAIS" e regulamenta o uso temporário de espaços públicos, para promoção e potencialização de atividades econômicas no espaço público relacionadas ao turismo.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,

ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As atividades voltadas à exploração comercial e de serviços, de forma temporária ou precária, junto aos espaços públicos, denominado "Viva Rua Batatais", ficam regulamentadas nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se "Viva Rua Batatais" a ocupação temporária de calçadas, áreas pedestrianizadas ou a ampliação do passeio sobre o leito carroçável de vias públicas para a realização de atividades de apoio ao comércio e serviços relacionados ao turismo.

Parágrafo único. A ocupação especificada no "caput" se refere a disponibilização de mesas, cadeiras, toldos ou outros equipamentos que permitam a ampliação do estabelecimento que ofereça a referida atividade, desde que devidamente regulamentado nos termos da legislação específica, ajustadas as condições através do Termo de Cooperação entre a Administração Pública e Proponente.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

**Seção I**

**Dos Proponentes**

Art. 3º A instalação e manutenção do "Viva Rua Batatais" dar-se-á por requerimento de pessoas jurídicas aptas a realizar as atividades de comércio e serviços vinculados ao turismo, obedecendo aos requisitos técnicos previstos na legislação aplicável.

**Seção II**

**Do Pedido e do Projeto**

Art. 4º O pedido de instalação e manutenção do "Viva Rua Batatais" por iniciativa de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, aptas a realizar as atividades previstas, poderá ser instruído por um único proponente ou grupo de proponentes na figura de uma única pessoa jurídica e deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – comprovante de regularidade de funcionamento (ALVARÁ) e

IV – documentação de projeto, na forma do Art. 5º, desta Lei.

Art. 5º O pedido será instruído, ainda, com projeto que apresente os seguintes elementos:

I – planta inicial do local e fotografias que mostrem os confrontantes, a largura do passeio existente, o distanciamento da esquina, equipamentos e mobiliários

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

4

instalados no passeio a 20m (vinte metros) de cada lado do local proposto da implantação;

II – descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsibilidade descrita no artigo 2º, desta Lei;

III – descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e da futura retirada do “Viva Rua Batatais” previstos na legislação, aplicável em regulamento a ser publicado pela Administração Pública.

§ 1º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade dispostas na ABNT NBR 9050 e na Lei 13146/2015.

§ 2º Para instalação específica em calçadas, a implantação deverá:

I - respeitar a faixa livre de pedestres com largura mínima de 1,50m;

II – evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade e caminhabilidade dos pedestres e a segurança viária;

III – garantir o menor impacto de vizinhança evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

§ 3º Para instalação a partir da ampliação do passeio público, a implantação deverá:

I – ocorrer, preferencialmente, em vias secundárias ou locais, onde o volume de veículos é menor, a fim de evitar acidentes de trânsito;

II - ser instalada em via pública com limite de velocidade de até 40km/h (quarenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

III – ocupar, preferencialmente, o lado inverso da pista em vias de sentido único onde trafegam veículos de transporte coletivo;

IV - ocupar locais antes destinados ao estacionamento de veículos, sendo vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

V – respeitar a distância mínima de 3m (três metros) a partir do bordo do alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir faixas de travessia, guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, pontos de parada de ônibus e pontos de táxi;

VI - não ocupar espaço superior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias;

VII - fornecer proteção de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura em todas as faces voltadas para o leito carroçável, permitindo acesso apenas a partir do passeio público;

VIII - evitar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que prejudique as condições de acessibilidade e caminhabilidade dos pedestres e a segurança viária;

IX - preservar as condições de drenagem e de segurança do local de instalação;

X - garantir o menor impacto de vizinhança evitando a instalação de equipamentos que emitam ruídos com limites maiores do que o permitido.

§ 4º As remoções de interferências poderão ser indicadas e solicitadas à municipalidade, ficando a cargo do proponente responsável pela manutenção, instalação e retirada do “Viva Rua Batatais” todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Art. 6º O proponente e mantenedor do “Viva Rua Batatais” será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo único. Os custos financeiros referentes à instalação e manutenção das instalações do “Viva Rua Batatais” serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 7º Ao término do período de autorização, em caso de não renovação, ou na hipótese de qualquer solicitação de intervenção, por parte da Prefeitura, de obras na via, implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de comprovado interesse público, o proponente será responsável pela remoção do equipamento em até 10 (dez) dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo único. A remoção de que trata o “caput” não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao proponente.

Art. 8º Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o proponente deverá comprovar a regularização dos serviços, sob pena de suspensão da autorização de instalação.

Art. 9º A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do gestor público, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 10. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção do Programa “Viva Rua Batatais”, no Município deverão ser regulamentadas pela administração.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

### LEI Nº 3970

De 26 de setembro de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4152/2023, de  
25.09.2023**

(Autor: Vereador Abdenor Tahan Maluf)

Institui o “Dia Municipal do Dentista” no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Dentista” no Município de Batatais, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2º A comemoração instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JÚNIOR  
(JUNINHO GASPAR)  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.  
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL  
JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE DO PODER  
EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**

### Secretaria de Administração

**Prefeitura de Batatais  
Julgamento de Habilitação –  
Concorrência Nº 14/23**

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento, que a Comissão deliberou quanto aos documentos dos participantes no sentido de habilitar as empresas FBR

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

5

PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, FERRARI ENGENHARIA EPP e HAMMINE ENGENHARIA LTDA ME e inabilitar as seguintes empresas: A & F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA ME (balanço patrimonial sem registro item 5.r do edital e faltou certidão de registro e quitação do profissional item 5.q do edital), RESTAURO BRASIL – PROJETOS E OBRAS ME (apresentou certidão FGTS vencida e não discriminou os profissionais item 5.m do edital), MERIDIONAL ARQUITETURA (não apresentou certidão da dívida ativa item 5.g do edital e não discriminou os profissionais item 5.m do edital) e MARI MACIEL ARQUITETURA E INTERIORES LTDA-ME (atestado de capacidade técnica não acervado item 5.k do edital, não apresentou certidão dívida ativa item 5.g do edital, faltou certidão de registro e quitação pessoa jurídica item 5.q do edital). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 02.10.2023 – Frank Colombini – P.C.L.

### Prefeitura de Batatais Julgamento de Habilitação – Concorrência nº 15/2023

A Prefeitura de Batatais leva ao conhecimento que a Comissão deliberou quanto aos documentos dos participantes no sentido de habilitar as empresas “D’ Almeida Construtora e Assessoria Ltda” e “MGI Construtora e Engenharia Ltda”, e inabilitar as empresas “Agtech Soluções em Engenharia e Construtora Ltda”, por deixar de atender o edital quanto aos itens 5.D (Certificado de Regularidade FGTS vencido), 5.L (contrato de trabalho expirado) e 5.Q (não foi apresentado o Registro do Profissional); e “V.E. Construção e Engenharia Ltda”, por deixar de atender o edital quanto aos itens 5.L e 5.Q (não foi apresentado o Registro do Profissional). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto à presente decisão. Batatais, 02.10.2023. Frank Colombini – P.C.L.

### SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### EDITAL N.º 094/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da	Descrição
--------------	-------	-----------

	notificação	da infração
REGIONAL CONCRETO	94/2023	FALTA DE ALVARÁ

#### EDITAL N.º 095/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
LUZIA LANÇA BESSA	95/2023	FALTA DE ALVARÁ

#### EDITAL N.º 096/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
IRLEAN SALTARELLI	96/2023	FALTA DE ALVARÁ

#### EDITAL N.º 097/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
EDSON DONIZETI SIMOES DOS	97/2023	FALTA DE

SANTOS		ALVARÁ
--------	--	--------

#### EDITAL N.º 098/2023/SMOPSP, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Obras e Planejamento e Serviços Públicos, com fulcro no art.37 do CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BATATAIS, notifica abaixo o proprietário a regularizar a situação no prazo de 30 dias corridos a partir da publicação deste:

Proprietário	Nº da notificação	Descrição da infração
MARIA AUXILIADORA DIAS FARACO	98/2023	FALTA DE ALVARÁ

### SECRETARIA DE FINANÇAS

### TRIBUTAÇÃO

Em atendimento ao disposto do Decreto Federal nº 5.440/05 que estabelece os procedimentos para a divulgação de informações ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano e, em consonância com o Ministério da Saúde Anexo XX Portaria de Consolidação 05/17, alterado pelas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021 que estabelece o padrão de potabilidade da água, segue-se o Relatório Anual de 2022.

Transcrição do Artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.078 de 1990:

São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Transcrição do Artigo 31º da Lei nº 8.078 de 1990: A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

São estabelecidas pela Portaria as obrigações dos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água nos seus artigos 8º e 9º, dentre esses, as principais ações são:

Gestão dos recursos hídricos e proteção dos mananciais;

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

6

Avaliação dos sistemas de abastecimento de água;

Analisar a qualidade da água;

Fornecimento de informações periódicas às autoridades de saúde pública a respeito da qualidade da água.

Denominação do responsável pelo abastecimento da água :

Departamento de água e esgoto

Natureza jurídica: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais CNPJ: 45299104/0001-87

Responsável pela qualidade da água : Eng. Químico Paulo Adolfo Schievano Zapolla

Endereço : Praça Dr. Paulo de Lima Correa, 01

Telefone : 3761 - 2999

Órgão responsável pela vigilância da qualidade da água :

Secretaria de Saúde

Unidade de Vigilância em Saúde

Endereço : Rua : Dona Adorama, 420

Telefone : 3761-2564

Locais de divulgação dos resultados e informações complementares sobre a qualidade da água:

Sede : ETA ( Estação de Tratamento de Água ) : Rua Goiás s/nº Telefone : 3761 - 2704

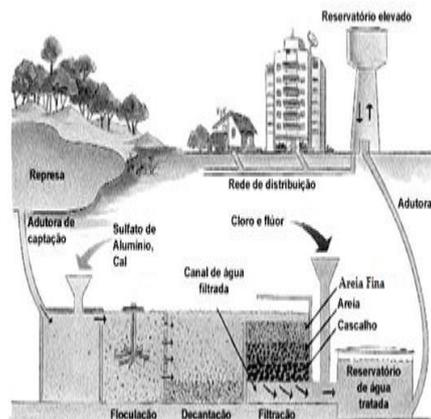
Identificação do manancial de abastecimento :

I. Água Superficial : Microbacia Córrego do Prata, Microbacia Córrego do Peixe, Bacia do Sapucaí Mirim, Bacia do Pardo Grande e Bacia do Grande.

II. Água Subterrânea : Santa Cruz I, II e III, Rodoviária , Santa Terezinha, Teatro, Anselmo Testa, Simara, Santa Rita, Alto da Bela Vista, Centro de Lazer , Cachoeira I e II e Garimpo.

O órgão responsável pelo monitoramento da qualidade das águas interiores é a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ( CETESB ), e os gestores dos recursos hídricos federais e estaduais são, respectivamente, a Agência Nacional de Águas ( ANA ) e o Departamento Estadual de Energia Elétrica ( DAEE ).

Descrição simplificada do sistema de abastecimento de água :



Água superficial: A água é captada e bombeada, por meio de adutoras de água bruta, até a estação de tratamento de

água, na qual há processos físico-químicos ( floculação, decantação, filtração, desinfecção e correção de pH ) capazes de promover o tratamento necessário à potabilização da água de acordo com a legislação vigente. Em seguida, a água tratada é conduzida aos reservatórios e distribuída aos consumidores. Os produtos químicos utilizados no tratamento são : Cal hidratada: utilizada como auxílio de floculação quando necessário e promover a correção de pH da água tratada; sulfato de alumínio: utilizado para clarificação da água; cloro: produto utilizado para a desinfecção da água; ácido fluossilícico: utilizado como fonte de íons fluoreto (flúor) a ser adicionado à água.

Água subterrânea: a água é captada por bombas submersas e conduzidas a reservatórios ou injetada direto na rede para distribuição. São adicionados hipoclorito de sódio ( cloro ) e ácido fluossilícico (flúor).

Padrões de Potabilidade: os parâmetros básicos monitorados com maior frequência, estão citados na tabela abaixo, com seus respectivos significados e padrões.

PADRÕES DE POTABILIDADE		
PARÂMETRO	PADRÕES	SIGNIFICADOS DOS PADRÕES
Cor	Máx. 15 u.c	Características que mede o grau de coloração da água.
Turbidez	Máx. 5N.T.U	Características que refletem o grau de transparência da água.
Cloro	Min. 0,2 mg/L Máx. 2,0 mg/L	Indica a quantidade de cloro na rede de distribuição, adicionado no processo de desinfecção na água.
Coliformes Totais	Ausência em 95% das amostras.	Indica a presença de bactérias que não são necessariamente prejudiciais à saúde.
Escherichia Coli ( E. coli ).	Ausência em 100% das amostras.	Indica a possibilidade de presença de organismos causadores de doença.

A tabela a seguir, mostra o resumo das análises feitas para o controle de qualidade da água distribuída:

MÊS	Cloro (mg/L)	Turbidez (UT)	Cor (UH)	Coliformes Totais (UFC/100mL)	E. Coli (UFC/100mL)
JANEIRO	105	105	105	105	105
FEVEREIRO	95	95	95	95	95
MARÇO	104	104	104	104	104
ABRIL	101	101	101	101	101
MAIO	104	104	104	104	104
JUNHO	102	102	102	102	102
JULHO	93	93	93	93	93
AGOSTO	107	107	107	107	107
SETEMBRO	95	95	95	95	95
OUTUBRO	93	93	93	93	93
NOVEMBRO	108	108	108	108	108
DEZEMBRO	65	65	65	65	65
Nº AMOSTRAS ANUAIS	1172	1172	1172	663	663
Nº AMOSTRAS CONFORMIDADE	1172	1172	1172	663	663
Nº AMOSTRAS FORA DO PADRÃO	0	2	0	0	0

(Amostras conformidade: são os números dos resultados das análises que estão dentro do padrão de potabilidade)

(Amostras fora do padrão: são os números dos resultados das análises feitas que não estão dentro do padrão de potabilidade)

**IMPORTANTE!**

Quando as amostras da rede de distribuição apresentam resultados fora dos padrões estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde, são tomadas ações corretivas, dentre as quais as descargas de rede, para o imediato restabelecimento do padrão de qualidade, o que inclui a realização de novas análises.

**RECOMENDAÇÕES PARA EVITAR RISCOS À SAÚDE:**

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

7

- Lave a caixa d'água a cada seis meses, mantendo-a sempre tampada.
  - Mantenha, os filtros de vela, carvão 'ativado, ozônio ou' outros, modelos sempre limpos, para evitar que contaminem a água. Para fazer a limpeza, siga as instruções do fabricante.
  - Ferva a água de procedência desconhecida, pois pode conter bactérias ou adicione cloro em gotas, próprio para água, que pode ser adquirido em farmácias e supermercados.
  - Informe seu dentista de que a água já contém flúor, pois a aplicação de flúor, a mais pode provocar problemas nos dentes (fluorose).
- DEPARTAMENTO DE ÁGUA DE BATATAIS Fone : 3761 – 8862  
ETA ( Estação de Tratamento de Água ) Fone : 3761 – 2704

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do TERMO ADITIVO nº 001 ao Convênio nº SMSB 001/2022, que celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, por sua SECRETARIA DE SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, CNPJ: 44.945.962/0001-99. Objeto: estabelecer os parâmetros de transferência de recursos financeiros recebidos do pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a complementação da garantia do piso nacional de enfermagem, bem como seu correto uso, conforme disciplinado pelo art. 198, § 14, da Constituição Federal e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Assinam: Pela Prefeitura Municipal, Sr. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. BRUNA FRANCIELLE TONETI e pelo Hospital, Sra. DALVANIA BORGES DA COSTA.

### SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

#### INSCRIÇÕES

#### DEFERIDAS/INDEFERIDAS – LEI PAULO GUSTAVO

#### - EDITAL Nº 006/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - OFICINA/MOSTRA E CAPACITAÇÃO PARA AUDIOVISUAL

Carimbo de data/hora	Nome completo	Status
----------------------	---------------	--------

01/10/2023 18:28:50	Rogério Takashi Cardoso 22570738867	DEFERIDA A
01/10/2023 20:12:20	Luciano José Dami de Oliveira	DEFERIDA A
01/10/2023 23:46:02	Ariel Aristides Tosta - Ariel Saostt	DEFERIDA A

#### -EDITAL Nº 007/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO A MODERNIZAÇÃO DE SALAS DE EXIBIÇÃO E CINEMAS ITINERANTES

Carimbo de data/hora	Nome completo	Status
29/09/2023 15:42:34	Fundação José Lazzarini	DEFERIDA
29/09/2023 17:00:40	Cinema Brasileiro Independent e Ltda	DEFERIDA
01/10/2023 10:14:49	Núcleo de Aprendizagem Princesa Isabel	DEFERIDA
01/10/2023 21:58:45	Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro	DEFERIDA
02/10/2023 00:02:44	Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro	INDEFERIDA – FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
02/10/2023 01:05:16	Thiago Henrique Fracaroli	INDEFERIDA – FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

#### - EDITAL Nº 005/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS – DEMAIS ÁREAS

Carimbo de data/hora	Nome completo:	Status
19/09/2023 13:26:11	Aparecida de Mello Santos	DEFERIDA
19/09/2023 15:29:21	Luiz Thomaz Nunes	DEFERIDA
19/09/2023 21:29:54	Ricardo Tadeu de Souza	DEFERIDA
21/09/2023 14:21:02	Luis Paulo Tomasini	DEFERIDA
22/09/2023	Graziela	DEFERIDA

3 13:13:43	Moraes Lucio	
25/09/2023 08:18:37	Samuel Hernandez da Silva	DEFERIDA
25/09/2023 15:42:06	Wiliam Carlos Rosa	DEFERIDA
25/09/2023 16:24:31	Adriano Aparecido de Almeida	DEFERIDA
25/09/2023 20:05:03	Marcia Aparecida Borges de Carvalho Alves Pereira	DEFERIDA
27/09/2023 11:06:04	Carlos Cesar dos Santos	DEFERIDA
28/09/2023 10:46:37	Kátia Regia Pereira	DEFERIDA
28/09/2023 11:12:05	Valdeci Silva Santana	DEFERIDA
28/09/2023 12:10:19	Alessandra Aparecida Bertolino	DEFERIDA
28/09/2023 12:30:30	Lidiana Laura De Andrade	DEFERIDA
28/09/2023 13:05:33	Daiana Cristina Marin	DEFERIDA
28/09/2023 15:36:45	Sueli Vieira Damasceno	DEFERIDA
28/09/2023 16:03:18	Justino Antonio de Melo	DEFERIDA
28/09/2023 17:05:25	Mônica Freiria Yeda	DEFERIDA
28/09/2023 17:45:43	José Paulo Canha	DEFERIDA
28/09/2023 17:50:46	Delma Abirached Bergamo	DEFERIDA
29/09/2023 10:11:16	Luiz Fernando Alves Idalgo	DEFERIDA
29/09/2023 12:55:57	Lucas Siena Rizzo	DEFERIDA
29/09/2023 15:03:08	Thais Cristina Chiocca	DEFERIDA
29/09/2023 15:25:01	luizthomaz nunes	DEFERIDA
29/09/2023 18:16:40	Meliely Francine Sousa	DEFERIDA
29/09/2023 19:18:24	Marília Galerani	DEFERIDA
29/09/2023 20:27:54	Thales Gabriel Antoniassi Fontes	DEFERIDA
29/09/2023	Natalia	DEFERIDA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

8

3 20:43:45	Vieira de Carvalho Martins	
29/09/2023 22:38:16	Aletéia Cristina Rosa	DEFERIDA
29/09/2023 23:53:35	Denis William Anhezini	DEFERIDA
30/09/2023 08:13:17	Rose Camila Dias	DEFERIDA
30/09/2023 11:39:00	Luis Fernando Oliveira de Carvalho	DEFERIDA
30/09/2023 13:06:12	Ana Flavia da Silva Anicezio	DEFERIDA
30/09/2023 13:13:16	Jóice Pâmela Bento	DEFERIDA
30/09/2023 13:28:26	José Ricardo da Silva	DEFERIDA
30/09/2023 14:18:52	Gabriela de Oliveira Bonjolo	DEFERIDA
30/09/2023 15:30:21	Aline Rosilei Vanin	DEFERIDA
30/09/2023 16:51:33	Bruna Giovanaz Bulgarelli	DEFERIDA
30/09/2023 18:16:25	Neuza Euflaúzina Machado	DEFERIDA
30/09/2023 18:27:11	Diego Cássio da Silva	DEFERIDA
30/09/2023 19:01:57	Laura Scatena Fávero	DEFERIDA
30/09/2023 19:34:06	Eder Aparecido Tiburcio	DEFERIDA
30/09/2023 20:20:09	João Francisco Zamboni	DEFERIDA
30/09/2023 20:31:57	Guilherme Balthazar Garcia	DEFERIDA
30/09/2023 21:09:50	Ketiane Fernanda Antônio Zapparoli	DEFERIDA
30/09/2023 21:27:27	Maurício de Oliveira	DEFERIDA
30/09/2023 21:34:32	Thais Yamin de Oliveira Marin	DEFERIDA
30/09/2023 22:35:54	Lilian Colombari	DEFERIDA
30/09/2023 22:56:06	Bruno do Carmo Bulgarelli	DEFERIDA
30/09/2023 23:06:35	Alessandra da Cruz Botelho	DEFERIDA
30/09/2023	Mauro Cesar Bartolomeu	DEFERIDA

23:23:31		
01/10/2023 07:44:29	Ana Paula da Silva Anicezio	DEFERIDA
01/10/2023 09:54:06	Ketiane Fernanda Antônio Zapparoli	DEFERIDA
01/10/2023 10:25:09	João Paulo de Carvalho	DEFERIDA
01/10/2023 11:43:00	Joana D'arc Morais da Silva	DEFERIDA
01/10/2023 14:03:55	Everton Garcia Costa	DEFERIDA
01/10/2023 16:34:35	Alexandre Dal Seco	DEFERIDA
01/10/2023 17:23:17	Gabriel Alves Martins	DEFERIDA
01/10/2023 17:55:35	Meliessa Franciele Sousa	DEFERIDA
01/10/2023 17:58:33	Francine Baltazar Assad	DEFERIDA
01/10/2023 18:32:00	Thiago Henrique Guerreiro	DEFERIDA
01/10/2023 18:33:07	Letícia Ellen Ramires Agostinho (inscrição edital 5)	DEFERIDA
01/10/2023 19:07:16	Michelle Biasibieti Agostinho Santos	DEFERIDA
01/10/2023 19:37:06	Célia Natalina dos santos	DEFERIDA
01/10/2023 20:27:47	Ana Paula Silva Lopes	DEFERIDA
		DEFERIDA
01/10/2023 21:04:51	Felipe Piazza	DEFERIDA
01/10/2023 21:07:17	Sidney Canely Neto	DEFERIDA
01/10/2023 21:21:55	Camila Dal Picolo	DEFERIDA
01/10/2023 21:24:14	Carlos Augusto dos Santos	DEFERIDA
01/10/2023 21:37:04	Murilo Henrique da Silva Galerani	DEFERIDA
01/10/2023 21:39:15	Grêmio Recreativo Cultural Social Acadêmicos do Samba	DEFERIDA
01/10/2023 22:02:18	Mateus Augusto do Nascimento	DEFERIDA

01/10/2023 22:08:56	Guilherme Eduardo de Oliveira	DEFERIDA
01/10/2023 22:09:30	Bianca Fernanda Guelere de Souza	DEFERIDA
01/10/2023 22:13:36	Rodrigo Lelis Dal Picolo	DEFERIDA
01/10/2023 22:16:12	Marília Galerani	DEFERIDA
01/10/2023 22:18:14	Conceição Aparecida da Silva	DEFERIDA
01/10/2023 23:09:39	tatianecristin a rosa	DEFERIDA
01/10/2023 23:24:49	Maria Clara Marques	DEFERIDA
01/10/2023 23:31:49	Leonardo Rico Medeiros	DEFERIDA
01/10/2023 23:39:03	Fanny Victória da Silva	DEFERIDA
01/10/2023 23:55:14	David Torres Blanca Chenci	DEFERIDA
01/10/2023 23:58:36	Rodolfo de Tarso da Silva	DEFERIDA
02/10/2023 00:02:24	Rafael Henrique de Faria	INDEFERIDA – FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
02/10/2023 00:08:02	Rafael Henrique de Faria	INDEFERIDA – FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO
02/10/2023 09:19:41	Natália Juliana de Assis Viali	INDEFERIDA – FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL N° 004/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - PREMIAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL "CARLOS HENRIQUE CANDIDO ALVES"**

Carimbo de data/hora	Nome completo:	Status
19/09/2023 15:25:34	Luiz Thomaz Nunes	DEFERIDA
21/09/2023 10:49:08	Michel Mani Nazar	DEFERIDA
22/09/2023 09:14:49	Mariana Helena Cristofaro Barreiro	DEFERIDA
25/09/2023 11:25:27	Arthur Luis Zamboni	DEFERIDA

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

9

25/09/2023 22:59:36	Paulo Eduardo Tolentino	DEFERIDA
26/09/2023 10:49:43	Letícia Nara Pires	DEFERIDA
28/09/2023 07:54:38	Jose Adalto Cardoso	DEFERIDA
28/09/2023 07:58:24	Sibelius Oliverio	DEFERIDA
28/09/2023 13:40:25	Josilene Da Silva	DEFERIDA
28/09/2023 14:07:14	Graziela Moraes Lucio	DEFERIDA
29/09/2023 10:23:30	Luiz Fernando Alves Idalgo	DEFERIDA
29/09/2023 11:11:18	William Aparecido da Silva	DEFERIDA
29/09/2023 11:16:11	Gabriel Oliveira e Sousa	DEFERIDA
29/09/2023 14:36:04	Aline RosileiVanin	DEFERIDA
29/09/2023 19:04:01	Evelin Ester Rosa Pereira	DEFERIDA
29/09/2023 20:23:31	Natalia Vieira de Carvalho Martins	DEFERIDA
29/09/2023 20:51:20	Denise Aparecida Camargo Rosa	DEFERIDA
30/09/2023 10:01:35	José Ricardo da Silva	DEFERIDA
30/09/2023 10:29:41	Carolina Mazzaron de Castro	DEFERIDA
30/09/2023 10:53:02	Luis Fernando Oliveira de Carvalho	DEFERIDA
30/09/2023 12:55:03	Luiz Felipe Alves Corrêa	DEFERIDA
30/09/2023 13:02:55	José Ricardo	DEFERIDA
30/09/2023 14:15:49	Gabriela de Oliveira Bonjolo	DEFERIDA
30/09/2023 15:33:45	André Ricardo Botassin	DEFERIDA
30/09/2023 17:21:29	Rafael Bergamo Fernandes	DEFERIDA
30/09/2023 17:45:50	ThaináNorbia to Silva	DEFERIDA
30/09/2023 17:56:27	Rafael Bergamo Fernandes	DEFERIDA
30/09/2023	Heitor Luis Zamboni	DEFERIDA

21:19:36		
30/09/2023 21:26:18	Maurício de Oliveira	DEFERIDA
30/09/2023 22:06:09	Kelly Cristina Soares Gonçalves	DEFERIDA
30/09/2023 22:16:06	Lilian Colombari	DEFERIDA
30/09/2023 22:35:53	Alessandra da Cruz Botelho	DEFERIDA
30/09/2023 22:52:48	Sergio Gonçalves Junior	DEFERIDA
30/09/2023 23:00:22	Bruno do Carmo Bulgarelli	DEFERIDA
30/09/2023 23:52:18	Letícia Ellen Ramires Agostinho (inscrição para categoria 4-2023)	DEFERIDA
30/09/2023 23:53:43	Thiago Henrique Guerreiro (Categoria A - Chamamento 04/2023)	DEFERIDA
01/10/2023 00:00:02	Letícia Ellen Ramires Agostinho (inscrição 4-2023)	DEFERIDA
01/10/2023 09:34:25	Arthur Luis Zamboni	DEFERIDA
01/10/2023 09:45:03	Heitor Luis Zamboni	DEFERIDA
01/10/2023 10:20:50	João Paulo de Carvalho	DEFERIDA
01/10/2023 15:08:22	André Luís Menari Pereira	DEFERIDA
01/10/2023 17:38:06	Leonardo Ricco Medeiros	DEFERIDA
01/10/2023 17:53:14	Luciano José Dami de Oliveira	DEFERIDA
01/10/2023 19:00:48	Célia Natalina dos Santos	DEFERIDA
01/10/2023 19:53:08	Guilherme Eduardo de Oliveira	DEFERIDA
01/10/2023 20:13:30	Grêmio Recreativo Cultural Acadêmicos do Samba	DEFERIDA
01/10/2023 20:58:11	SidineyCanelli Neto	DEFERIDA
01/10/2023	Janderson Diverne	DEFERIDA

20:58:32		
01/10/2023 21:09:26	Matheus da Silva Baldochi	DEFERIDA
01/10/2023 21:33:54	Murilo Henrique da Silva Galerani	DEFERIDA
01/10/2023 21:50:02	Diego Leandro Marques	DEFERIDA
01/10/2023 21:50:28	Marcus Roberto Itokazu	DEFERIDA
01/10/2023 21:50:47	Maikon Jefferson de Sousa e Silva	DEFERIDA
01/10/2023 22:07:44	Bianca Fernanda Guelere de Souza	DEFERIDA
01/10/2023 22:08:15	Ariane Roberta de Souza	DEFERIDA
01/10/2023 22:48:53	Ariel Aristides Tosta - Ariel Saostt	DEFERIDA
02/10/2023 01:12:12	Thiago Henrique Fracarolli	INDEFERIDA - FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023-SMCT.

OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE INTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OSC, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE DESFILES NO CARNAVAL 2024, COM ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS/SP, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

**\*Clique no link abaixo para acesso ao Edital completo.**

[https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/CHAMAMENTOPÚBLICO\\_008\\_23\\_CARNAVAL2024.pdf](https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/CHAMAMENTOPÚBLICO_008_23_CARNAVAL2024.pdf)

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

#### Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais  
Site: [www.camarabatatais.sp.gov.br](http://www.camarabatatais.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Segunda-feira, 02 de Outubro de 2023.

10

### Extrato de Contrato

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2023; CONTRATO: 8/2023;**  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Batatais; CONTRATADO:  
Auto Posto São Paulo Batatais LTDA ; VALOR: R\$ 6.986,50, (seis  
mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);  
ASSINATURA: 21/09/2023; OBJETO: Aquisição de combustíveis  
para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Câmara  
Municipal de Batatais/SP; VIGÊNCIA: de 01/10/2023 a 01/10/2024.  
BATATAIS/SP, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Andresa da Silva Furini  
Presidente

### Adjudicação e Homologação

#### Pregão Presencial nº 7/2023

Andresa da Silva Furini, Presidente da Câmara Municipal de  
Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva  
ao conhecimento dos interessados com referência ao Pregão  
Presencial Nº 7/2023, que o objeto do mesmo fica adjudicado à  
empresa "Vinicius Antonio do Nascimento", para manutenção  
preventiva e corretiva dos aparelhos de Ar Condicionado da Câmara  
Municipal de Batatais, nos termos do Edital.

HOMOLOGO, assim, o presente Processo  
nº. 5933, Protocolado sob o nº. 6038/2023.

Câmara Municipal de Batatais,  
em 02 de outubro de 2023.

Andresa da Silva Furini  
Presidente



## Semana da pessoa idosa e Comemoração dos 30 anos do Renascer

Dia e horário	Local	Atividade
<b>02/10/2023</b> <b>segunda -feira</b> <b>14h30</b>	CCI	Bate-papo com a Dra. Adriana Barbarioli Neto (Geriatra): "Viver Bem na Terceira Idade"
<b>03/10/2023</b> <b>terça-feira</b> <b>8h30</b>	Floresta Estadual de Batatais	Caminhada Ecológica
<b>04/10/2023</b> <b>quarta-feira</b> <b>13h30</b>	CCI	Peça de Teatro: "A Cigarra e a Formiga" Grupo Teatral Fernando Faro
<b>05/10/2023</b> <b>quinta-feira</b> <b>14h</b>	CCI	Comemoração dos 30 anos do Projeto "Renascer"

batatais.sp.gov.br •



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**BATATAIS**  
NOVOS TEMPOS

Fundo Social de  
Solidariedade